

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 041 Edição - Areia Branca/RN, 18 de Março de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 002/2020, 18 de Março de 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID- 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que o governo do estado do Rio Grande do Norte emitiu decreto 29.512 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a situação e também de estabelecer uma estratégia de contingenciamento e de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados,

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Areia Branca estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º As medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Areia Branca, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Areia Branca, a partir do dia 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis caso necessário por mais dias;

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 25 (vinte e cinco) pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, palestras, congressos e reuniões.

II - atividades educacionais em todas as escolas de educação infantil, escolas das redes de ensino pública e privada.

§1º O período de suspensão das atividades educacionais nos centros de educação infantil e nas escolas municipais substituirão os recessos escolares regulares, com o objetivo de não prejudicar o calendário escolar.

§2º Recomenda-se às autoridades religiosas deste município que evitem, no prazo previsto no caput, a realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas, e que adotem outras medidas preventivas.

§3º Ficam também suspensas, pelo período estabelecido no caput deste artigo, as viagens à serviço de servidores públicos municipais para outros municípios, excetuados os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público, bem como a concessão de férias e licenças para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, devendo as férias já concedidas aos servidores serem interrompidas imediatamente.

§4º Suspensão no prazo caput do artigo, de toda e qualquer reunião que envolva aglomeração de idosos maiores de 60 e crianças com idade até 7 anos, no âmbito do município.

§5º Ficam também suspensas, a utilização de praças esportivas públicas, eventos culturais e desportivos no período especificado neste decreto.

§6º Recomenda-se que o cidadão busque alternativas na prática de atividade física ao ar livre, ou em domicílio, e quando em academias que seja em horários flexíveis para evitar aglomerações de pessoas.

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, recomenda-se preferencialmente, ofertar serviço de entrega de refeições, afim de evitar que os clientes façam aglomerações nos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 041 Edição - Areia Branca/RN, 18 de Março de 2020.

ambientes, em razão do COIVD-19.

Art. 4º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 5º Qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Areia Branca, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios ou que tenha retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, deverá comunicar imediatamente ao chefe e deverá permanecer em casa por um período de 14 (quatorze) dias adotando o regime de trabalho remoto, conforme orientação do seu superior.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º As Secretarias Municipais aumentarão a frequência de limpeza dos seus setores, banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Saúde do Município articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar a Prefeita Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo

coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares

X - comunicar ao Prefeito Municipal, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades

Art. 9º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, nos órgãos e Entidades do município de Areia Branca, através do portal do servidor e o site da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

Art. 10 Os leitos da estrutura de saúde pública municipal e todos os veículos das secretarias municipais devem ficar à disposição da Secretaria de Saúde em casos de urgências estritamente ligados ao enfrentamento e contingência do novo Corona Vírus (COVID-19.)

Art. 11 Até ulterior deliberação, o horário de funcionamento das atividades do Palacete Municipal e unidades administrativas das Secretarias Municipais será compreendido entre às 07h:30min e 13h:30min. Os serviços contratados deverão cumprir carga horária contratual.

§1º Os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Areia Branca, limpeza urbana, Unidades Básicas de Atendimento (UBS) serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 041 Edição - Areia Branca/RN, 18 de Março de 2020.

§2º O município recomenda que toda a população evite ir ao hospital sem grandes necessidades, orienta ainda que a procura na assistência hospitalar seja feita somente em caso de urgência e emergência. Tal orientação tem como interesse de evitar uma aglomeração no ambiente hospitalar deixando as pessoas expostas/propensas a serem acometidas por alguma enfermidade que pode causar danos a vida do areia-branquense.

§3º Consulta medicas, enfermagens e especializadas, serão por hora marcadas, afim de evitar aglomerações, nas unidades básicas de saúde e centro de saúde.

Art.12 As medidas previstas neste Decreto, caso não sejam atingidas na sua finalidade de forma absoluta, ainda poderão ser complementadas e disciplinadas por notas técnicas emitidas por cada secretaria em específico, bem como ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 2º.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 18 de março de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal de Areia Branca/RN.

EXECUTIVO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP Nº 010 2020

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 010/2020 - Menor Preço Por Item**, que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Areia Branca/RN**, no dia **30 de março de 2020, às 12:30 (doze e trinta) horas horário local**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 354 - 1º Andar - Centro, de segunda a sexta-

feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **licitacoesab@gmail.com**.

Areia Branca/RN, em 17 de março de 2020.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP Nº 011 2020

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 011/2020 - Menor Preço Por Item**, que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Dessalinizadores para Água Salgada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Pesca de Areia Branca/RN**, no dia **31 de março de 2020, às 08:30 (oito e trinta) horas horário local**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 354 - 1º Andar - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **licitacoesab@gmail.com**. Areia Branca/RN, em 17 de março de 2020.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.